



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.226/2023.

Altera a redação do inciso III, do art. 44, e o ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 692/2011, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso III, do art. 44, da Lei Municipal n.º 692/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. (...):

(...);

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2.º, da Lei Federal n.º 9.717/1998, alterado pelo art. 10, da Lei Federal n.º 10.887/2004, igual a 15,96% (quinze vírgula noventa e seis por cento), mais uma alíquota suplementar para suportar os gastos administrativos de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento), num total de 18,76% (dezento vírgula setenta e seis por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2.º A alíquota patronal suplementar será igual a 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), conforme previsto no Relatório da Avaliação Atuarial realizado em 03/03/2023.

Art. 3.º A contribuição previdenciária prevista no inciso III, do art. 44, da Lei Municipal n.º 692/2011, com a redação dada pela presente Lei, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação da presente Lei.

Art. 4.º O ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 692/2011, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 5.º Fica homologado o Relatório da Avaliação Atuarial, realizado em 03/03/2023, cuja cópia segue no ANEXO II, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 12 de abril de 2023.



VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Lei n.º 1.226/2023

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 692/2011

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO/AMORTIZAÇÃO	TAXA DE CUSTO ESPECIAL
2023	5,20%
2024	9,38%
2025	14,13%
2026	14,24%
2027	14,35%
2028	14,46%
2029	14,57%
2030	14,68%
2031	14,79%
2032	14,90%
2033	15,01%
2034	15,12%
2035	15,23%
2036	15,34%
2037	15,45%
2038	15,56%
2039	15,67%
2040	15,78%
2041	15,89%
2042	16,00%
2043	16,11%
2044	16,21%
2045	16,32%
2046	16,43%
2047	16,54%
2048	16,65%
2049	16,76%
2050	16,87%
2051	16,98%
2052	17,09%
2053	17,20%
2054	17,31%
2055	17,42%
2056	17,53%
2057	17,64%



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Lei n.º 1.226/2023

CÓPIA DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO
ATUARIAL - REALIZADO EM 03/03/2023

(horário oficial de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, N° 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 01/2023, do tipo Menor Preço Global** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site <https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaSubItem...>, no e-mail: previcon@confresa.mt.gov.br e de segunda à sexta-feira no telefone (66) 3564-2124, citando o n° do edital em questão.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, INCLUINDO O NECESSÁRIO SUPORTE E MANUTENÇÕES DE ORDEM CORRETIVA, EVOLUTIVA E LEGAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CONFRESA – PREVICON.

Confresa-MT, 12 de ABRIL de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 180/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Lei a Complementar n° 673 de 29 de junho de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam Nomeados para o Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes suplentes:

Nome	Titular/Suplente	Instituição
Luiz Antônio Vieira	Titular	Secretaria de Saúde
Borgia Borges Leão	Suplente	Secretaria de Saúde

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos que lhe forem contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, em 12 de abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 048/2023**

"Nomeia servidor para exercer cargo em Comissão que especifica e dá outras providências."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Serviços Públicos, referência CC-IV, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001 a Sra. **CRISTINA APARECIDA DE ARRUDA** portadora da Cédula de Identidade RG. nº 15*****-8 - SSP/MT e do CPF nº 006. ***.***-14, lotada na secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a partir de 12 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2023.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.226/2023.**

Altera a redação do inciso III, do art. 44, e o ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 692/2011, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso III, do art. 44, da Lei Municipal n.º 692/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. (...):

(...);

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2.º, da Lei Federal n.º 9.717/1998, alterado pelo art. 10, da Lei Federal n.º 10.887/2004, igual a 15,96% (quinze vírgula noventa e seis por cento), mais uma alíquota suplementar para suportar os gastos administrativos de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento), num total de 18,76% (dezento vírgula setenta e seis por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2.º A alíquota patronal suplementar será igual a 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), conforme previsto no **Relatório da Avaliação Atuarial** realizado em 03/03/2023.

Art. 3.º A contribuição previdenciária prevista no inciso III, do art. 44, da Lei Municipal n.º 692/2011, com a redação dada pela presente Lei, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação da presente Lei.

Art. 4.º O ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 692/2011, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 5.º Fica homologado o Relatório da Avaliação Atuarial, realizado em 03/03/2023, cuja cópia segue no ANEXO II, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 12 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei n.º 1.226/2023

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 692/2011

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO/AMORTIZAÇÃO TAXA DE CUSTO ESPECIAL

2023	5,20%
2024	9,38%
2025	14,13%
2026	14,24%
2027	14,35%
2028	14,46%
2029	14,57%
2030	14,68%
2031	14,79%
2032	14,90%
2033	15,01%

2034	15,12%
2035	15,23%
2036	15,34%
2037	15,45%
2038	15,56%
2039	15,67%
2040	15,78%
2041	15,89%
2042	16,00%
2043	16,11%
2044	16,21%
2045	16,32%
2046	16,43%
2047	16,54%
2048	16,65%
2049	16,76%
2050	16,87%
2051	16,98%
2052	17,09%
2053	17,20%
2054	17,31%
2055	17,42%
2056	17,53%
2057	17,64%

de Cuiabá-MT, no Mandado de Segurança n.º 310003-76.2014.811.0041 (Código 901551), tem sido determinado a suspensão de controle de ponto eletrônico de frequência dos advogados;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico atribui responsabilidade pessoal pelos atos que o advogado praticar ou deixar de praticar, é de lhe conceder também a prerrogativa de utilizar o tempo e escolher o local que entender adequado para pesquisar, refletir e praticar os atos jurídicos na defesa do interesse público, sendo que, a submissão a controle de ponto viola prerrogativas basilares da profissão, tais como a autonomia e a independência funcionais, nos termos do art. 31, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB);

CONSIDERANDO o Parecer exarado no Processo n.º 23903/2017, da OAB (Seccional do Paraná), com a seguinte ementa: "Advocacia Pública. Atividade De Advogado. Funções Exercidas fora do Ambiente de Trabalho. Maleabilidade Necessária para o Completo Exercício da Função Social. Independência Funcional. Súmula 02/CFOAB. Controle Ponto. Impossibilidade. Ato Ofensivo à Dignidade da Advocacia. Atividade que exige flexibilidade de horário. Súmula 09/CFOAB. Jurisprudência dominante sobre o tema. Violação do Princípio da Isonomia"; e,

CONSIDERANDO, por fim, os fundamentos de fato e de direito constantes do Acórdão n.º 1.520/2009, emanado do Processo n.º 179671/2008, e da Resolução de Consulta n.º 28/2017 – TP, emanada do Processo n.º 29.736-4/2017, ambos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam dispensados do Controle de Jornada de Trabalho por meio de Ponto Eletrônico os servidores investidos nos cargos de provimento efetivo de Advogado Público e de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT.

Parágrafo Único. O Controle de Jornada de Trabalho, dos servidores investidos nos cargos que trata o *caput*, do presente artigo, deverá ser afiado pelo Chefe do Poder Executivo por Controle de Frequência de Produtividade e de Qualidade de Serviços, mediante Relatórios das atividades exercidas e encaminhados quinzenalmente, de forma escrita e formal, pelos referidos servidores.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 12 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2022 DO PROCESSO N° 087/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 038/2022.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.108.141-**, resolve TRANSFERIR SALDO do Processo N° 087/2022 referente a ata de registro de preço 038/2022, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de apostila-mento tem como objetivo transferir saldo dos ITENS 02, 03, 08, 10, 11, 12, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 59, 61, 64, 68, 69, 71, 73, 74, 76, 78,

ANEXO II

Lei n.º 1.226/2023

CÓPIA DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - REALIZADO EM 03/03/2023

SEC. GOVERNO DECRETO N.º 1.609, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a dispensa do Controle de Ponto Eletrônico dos Advogados que exercem suas atribuições, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Súmula n.º 05, do Conselho Federal da OAB, que prevê ser vedado o controle de ponto de jornada, inclusive eletrônico ao advogado de entidade estatal e garantida a flexibilidade de horário obedecido, de qualquer forma, os períodos de descanso mínimo previsto em leis;

CONSIDERANDO a Súmula n.º 09, da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB, que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO a Súmula n.º 10, da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB, que prevê que os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas inseridos no Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas;

CONSIDERANDO que o trabalho do advogado público é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, pois emitem Pareceres Jurídicos, dando conformidade e garantia jurídica aos atos administrativos, além de atuarem em Juízo em todas assistências na defesa dos interesses das Entidades da Administração Direta, Autárquicas e Fundacionais, federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que o art. 3.º, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), que dispõe que exercem atividade de advocacia os integrantes da Procuradoria e da Assessoria Jurídica do Município;

CONSIDERANDO que em diversas ações judiciais como na decisão exarada pelo juízo da 5.ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca